



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4629

Macapá, 21 de Março de 1986 – 6ª-Felra

Governador do Território
 Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
 Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
 Dr. EDSON GOMES CORREIA

Procurador Geral do Território
 Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
 Secretário de Finanças
 Dr. GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
 Secretário de Planejamento e Coordenação
 Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
 Secretário de Promoção Social
 Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
 Secretário de Obras e Serviços Públicos
 Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
 Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
 Secretário de Educação e Cultura
 Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
 Secretário de Agricultura
 Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Secretário de Segurança Pública
 Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
 Secretário de Saúde
 Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0442 de 14 de março de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.147, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 00117/86-SOSP,

RESOLVE :

Designar LINDOVAL FONSECA PERES, ocupante do emprego de Engenheiro, código LT-NS-511, classe "C", referência NS-17, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Fiscalização, código DAI-201.3, da Divisão de Obras Públicas-DOP/SOSP, na vaga decorrente da dispensa de RAIMUNDO NONATO DEMÉTRIO GALIA.

Macapá-AP, em 14 de março de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0443 de 14 de março de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 00117/86-SOSP,

RESOLVE :

Nomear RUBENITA BARBOSA MORAIS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Construção

de Estradas, código DAS-101.1, do Departamento de Estradas de Rodagem-SOSP, na vaga decorrente da exoneração de LINDOVAL FONSECA PERES.

Macapá-AP, em 14 de março de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0444 de 14 de março de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 00117/86-SOSP,

RESOLVE :

Nomear NELSON FERNANDO FARIAS BRASILIENSE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Saneamento e Controle Ambiental, código DAS-101.1, do Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbano/SOSP, na vaga decorrente da exoneração de RUBENITA BARBOSA MORAIS.

Macapá-AP, em 14 de março de 1986. 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0459 de 20 de março de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

Serviços Gerais/SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, EDNA CARMINA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO UCHÔA, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Administração de Edifícios, código DAS-101.1, do Departamento de Serviços Gerais/SEAD.

Macapá-Ap, em 20 de março de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

Macapá-Ap, em 20 de março de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 010 de 20 de março de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item II e XVIII do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituída em todas as repartições públicas do Governo do Território Federal do Amapá, sediadas na Capital e nos municípios do interior, o horário único de trabalho das 07:30 às 13:30 horas.

Art. 2º - Os órgãos de atividades consideradas essenciais, como Saúde Pública, Magistério, Segurança Pública, Promoção Social, unidades de Arrecadação, Fiscalização e Tesouraria da Secretaria de Finanças, bem como aqueles que executam serviços de natureza industrial, terão horários definidos pelos respectivos Secretários, Presidentes e Superintendentes, que manterão articulações com os Diretores e Chefes de Divisões, a fim de que os trabalhos dos mesmos não sofram solução de continuidade e o público não seja prejudicado no seu atendimento.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto (N) nº 009, de 12 de março de 1986.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 20 de março de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0460 de 20 de março de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Nomear EDNA CARMINA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO UCHÔA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas, código DAS-101.1, do Departamento de Serviços Gerais/SEAD, na vaga decorrente da exoneração, a pedido de ALFREDO CESAR FERREIRA DA SILVA.

Macapá-Ap, em 20 de março de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0461 de 20 de março de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ALFREDO CÉSAR FERREIRA DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas, DAS-101.1, do Departamento de

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS
(PORTARIA 02/86-CTE)

PARECER Nº 07/86-CTE

PROCESSO Nº 01/86-CTE

Examina situação escolar irregular de alunos da Escola Integrada de Macapá.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá.....	Cz\$	160,00
* Outras Cidades.....	Cz\$	395,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.		
Preço do Exemplar.....	Cz\$	1,50
Número atrasado.....	Cz\$	2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

1 - HISTÓRICO

Via do presente, o Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura solicita análise e parecer do Conselho de Educação à documentação de GERINO MÁRIO DA SILVA PORTO, FAUSTO JARDIM GONÇALVES, DÁRIO QUARESMA DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO, MARIA ELZA DA SILVA CARMO e RONALDO MACIEL TELES, alunos da Escola Integrada de Macapá os quais apresentam irregularidades em suas vidas escolares.

Em atendimento à solicitação da Direção da Escola o assunto foi antes apreciado pela Equipe de Apoio Técnico Escolar da Secretaria de Educação e Cultura que o analisou e emitiu consubstanciado parecer à luz da legislação pertinente, avaliando principalmente aspectos negativos provocados pelo despreparo e pela inexperiência de dirigentes e servidores que labutam em nossas escolas, trazendo prejuízos e desgaste ao sistema educacional e a seus usuários.

2 - ANÁLISE

No ano letivo de 1985, os alunos GERINO MÁRIO DA SILVA PORTO, FAUSTO JARDIM GONÇALVES, DÁRIO QUARESMA DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO e MARIA ELZA DA SILVA cursaram e concluíram a 3ª série do Curso de Habilitação Básica em Mecânica e o aluno RONALDO MACIEL TELES cursou e foi aprovado na 2ª série da mesma habilitação.

Todos esses alunos foram reprovados na 1ª série do curso na disciplina Matemática, ou seja, em um único componente curricular, cuja alternativa de solução a Escola deveria ter buscado com base nas orientações da Indicação 01/80-CETA e com a assistência do Conselho de Classe. Entretanto por ordem, ou não, da Direção da Escola, foram matriculados na série subsequente com o compromisso de cumprir dependência da citada disciplina.

O Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino, vagamente, prevê a matrícula com dependência, prescrevendo em seu Artigo 234 que esta se dará "desde que o Estabelecimento esteja devidamente estruturado para tal".

A Lei 5692/71 preceitua em seu Artigo 15 que "o regime escolar poderá admitir, que no regime seriado, a partir da 7ª série, o aluno seja matriculado com dependência de uma ou duas disciplinas, áreas de estudos ou atividades de série anterior, desde que preservada a sequência do currículo".

Deve-se entender por preservar a sequência do currículo quando a disciplina, áreas de estudo ou atividades não figurar no semestre ou ano letivo seguinte, de acordo com a organização prevista no currículo pleno ou, quando, embora figurando, a aprendizagem do conteúdo do período letivo anterior não constitua pré-requisitos e ainda, não seja prejudicado a aprendizagem em consequência da perda de correlação com os conteúdos das demais atividades, áreas de estudo ou disciplina afins do semestre ou ano.

À vista do exposto fica patente o descumprimento à legislação educacional, tanto no artigo citado da lei maior do nosso ensino, como à Resolução 05/84-CETA, que fixa normas sobre regime de dependência no ensino de 1ª e 2ª Graus a nível territorial, tendo em vista que, sendo a disciplina Matemática um componente curricular que requer um encaimento natural de complexidades crescentes e dependentes e que a reprovação em determinado conteúdo específico significa que o aluno não alcançou rendimento satisfatório na aprendizagem proporcionada por esse conteúdo cumpre a este Conselho de Educação frustrar os sonhos dos alunos, não oferecendo oportunidade de validação de seus estudos ou encontrar um caminho alternativo reto que venha a suprir a lacuna deixada pela Escola uma vez que se teria como impossível ao aluno prosseguir, na aprendizagem que apresenta graus de complexidades crescentes, numa sequência de dados, informações, conceitos e de habilidades sem haver atingido o nível de rendimento mínimo na disciplina referida. Há, portanto, que se considerar nessa decisão a grande responsabilidade da Escola, como instituição admitindo sucessivas matrículas com dependência em desrespeito a normas e preceitos legais, ensejando o surgimento de problemas como o que ora se defronta.

Diante desses pressupostos que se contrapõem ao de que a reprovação é pena ou castigo, tão arraigado no espírito de alunos, pais e até de professores, a matrícula, no regime seriado, com dependência do conteúdo da reprovação, requer que os alunos cursem novamente toda a carga horária desse conteúdo dentro da programação normal da escola pelas simples razões de que não se deveria permitir a matrícula

desses alunos na série seguinte por se constituir em pré-requisito à disciplina em que foram reprovados na 1ª série e de que cada aluno apresenta diferenças de aprendizagem a diferentes alturas da sequência das expectativas comportamentais com intensidades variáveis, tendo seu próprio ritmo de aprendizagem que varia segundo suas diferentes aptidões para as matérias do currículo, não justificando quaisquer outros programas especiais, o que inclusive caracterizaria pesos e medidas desiguais.

Considera-se, ainda que não se deve ter como falha ou omissão única e exclusiva da Escola pela falta de mecanismos adequados a garantir o cumprimento da dependência pelos alunos como, principalmente, pela inobservância dos preceitos legais, a nível regimental, mediante a convocação do Conselho de Classe para o exame do assunto. Comete também ao aluno estar ciente de sua situação escolar favorável ou não e aos pais ou responsáveis colaborarem e assistirem a escola na educação de seus filhos em todos os âmbitos.

Outro segmento que também faltou, foi a Equipe de Apoio Técnico Escolar da Secretaria de Educação e Cultura que, na condição de órgão responsável pela inspeção escolar, não teve, no momento preciso, a determinação necessária ou para detectar com antecedência a ocorrência de desvios, a partir da escrituração escolar ou para o exercício da função de orientar e apoiar tecnicamente que lhe é atribuída ou de que carece reverter-se dentro do sistema educacional, haja vista que competência não lhe falta. Para isso, necessário se faz, que as Escolas cumpram suas orientações e recomendações prestadas quando da realização da Inspeção Escolar.

Finalmente, a considerar que os objetivos do ensino regular de 1ª e 2ª Graus só podem ser alcançados mediante participação efetiva nas atividades programadas pela escola para tal fim e que uma avaliação consciente não poderá restringir-se aos aspectos relativos à aquisição de conhecimentos e habilidades medidos por meio de provas, a dependência não deve ter programação especial devendo sim ser realizada, conforme já se fez referência, mediante a frequência regular dos alunos às aulas do componente curricular de que dependem dentro da programação normal da escola e, no caso específico do aluno que cursará outra série, em horário e turnos não coincidentes com o objetivo de, assim procedendo, preencher a lacuna existente na sua vida escolar e na dos demais.

3 - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Parecer opina por:

1. Autorizar, em caráter extremamente excepcional e remissivo, a Escola Integrada de Macapá para adotar os procedimentos administrativos e técnico-pedagógicos necessários ao cumprimento da dependência pelos alunos cuja situação escolar irregular é objeto do presente parecer no componente curricular em que foram reprovados na 1ª série, obedecendo a mesma carga horária anual e às normas de avaliação de aproveitamento e apuração de assiduidade estabelecidas no regimento escolar para o conteúdo específico em que dependem, observando a legislação pertinente.

2. Condicionar a validação dos estudos realizados ou a realizar-se na 2ª e na 3ª série, à aprovação do componente curricular em dependência.

3. Vedar a transferência e a expedição de certificado ou outro documento comprobatório de conclusão de grau ou série sem que antes estejam atendidas as exigências legais do currículo pleno e respectiva carga horária.

4. Recomendar que a Escola registre, no Histórico Escolar e escritura no Livro de Atas, o resultado alcançado nos estudos de dependência no respectivo ano letivo, consignando o fundamento legal que ampara os referidos estudos.

5. Recomendar a Escola que proceda minucioso exame de seu Regimento Escolar com o objetivo de tê-lo como instrumento de aplicação da lei as suas peculiaridades definindo, a permanecer a opção pela matrícula com dependência:

- a. a série em que será admitida;
- b. número de conteúdos em que a dependência será admitida (máximo 2);
- c. a maneira como será obtida a compatibilização de horários para frequência às aulas do conteúdo de que o aluno dependa;
- d. os conteúdos que constituem pré-requisitos para a série seguinte (em quadro curricular anexo).

6. Recomendar que a Secretaria de Educação e Cultura, por seu órgão competente, alerte as Escolas para as cautelas necessárias na escrituração escolar, desde o ato da matrícula passando pela vida do aluno no estabelecimento até a expedição de quaisquer documentos.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Macapá, 26 de fevereiro de 1986

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
Relator

4 - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Estudos, aprova o voto do Relator.

Macapá, 26 de fevereiro de 1986

EDUARDO SEABRA DA COSTA

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

RADIMILSON ANSELMO NOBRE

5 - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu por unanimidade aprovar o voto da Comissão Especial de Estudos.

Macapá, sala de reuniões Professor Mário Quirino da Silva, 28 de fevereiro de 1986.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

EDUARDO SEABRA DA COSTA

ADELSON DE ARAÚJO PESSOA

RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA

REDIMILSON ANSELMO NOBRE

MARIA SANTANA COELHO

KÁTIA MORO DE CARVALHO

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA

ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 02 de abril de 1986, às 10:30 horas, na sede social da Empresa, à Avenida Mendonça Furtado, 53, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

I - ORDINARIAMENTE :

a) Deliberar sobre a concretização do Capital Empresa;

b) Deliberar sobre a destinação da Reserva do Lucro acumulado, verificada no exercício de 1984.

II - EXTRAORDINARIAMENTE :

a) Aumento do Capital Social em aproveitamento de recursos contábeis;

b) Alteração do artigo 7º do Estatuto Social, como conseqüência do aumento do Capital Social;

c) Outros assuntos de interesse social.

Macapá(AP), 14 de Março de 1986

JOSÉ ALCINDO FURTADO ABDON
Diretor Presidente

DIocese de Macapá
BALANÇO GERAL DA DIOCESE DE MACAPÁ LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985

A T I V O

CIRCULANTE		
Caixa	1.532.010	
Banco	108.507.331	110.039.341

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Fundo de Garantia Tempo de Serviço		22.095.005
------------------------------------	--	------------

PERMANENTE

INVESTIMENTOS		
Investimentos Gráficos	100.690.974	

IMOBILIZADO

Imóveis Residenciais	86.067.401	
Terrenos	33.976.860	
Oficina - Prédio da Gráfica	5.493.257	
Imóveis Escolares	8.760.115	
Móveis e Utensílios	6.297.357	
Máquinas e Aparelhos de Escritório	3.008.718	
Embarcações	1.913.128	
Veículos	2.658.452	
Máquinas e Motores	503.758	
DEPRECIACÕES ACUMULADAS	(3.359.960)	246.010.060

TOTAL DO ATIVO 378.144.406

P A S S I V O

CIRCULANTE		
Contribuições a Recolher-INPS	10.692.759	

RESULTADO DO EXERCÍCIO FUTURO

Fundo de Garantia Tempo de Serviço	28.485.321	39.178.080
------------------------------------	------------	------------

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Patrimônio		338.966.326
------------	--	-------------

TOTAL DO PASSIVO 378.144.406

DOM LUIZ SOARES VIEIRA Pe. ALESSANDRO G. PEZZOTTI
Presidente Ecônomo

MARIA TADEU DE JESUS ELIAS AGUIAR
Téc. Cont. CRC 4496-PA
CPF: 047 961 102 - 59

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADO DA DIOCESE DE MACAPÁ LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985.

RECEITA BRUTA		
RECEITA DE PARTICIPAÇÃO		
Cota Parte - Gráfica São José Ltda.		155.168.639

RECEITA NÃO OPERACIONAL

Doações Federais	6.300.000	
Outras Doações	753.885.545	760.185.545

RECEITA FINANCEIRA		
Juros Diversos		42.407.295

RECEITA PATRIMONIAL		
Alienação de Bens	30.000.000	
Aluguéis e Arrendamento	131.370.749	161.370.749

TOTAL DA RECEITA 1.119.132.228

DESPESAS DO EXERCÍCIO		
Despesas Operacionais		1.005.765.714
Depreciações do Exercício		978.758
Obras Sociais - MEC		6.300.000

TOTAL DA DESPESA 1.013.044.472

EFEITOS INFLACIONÁRIOS

Saldo Devedor de C/Monetária		20.102.151
------------------------------	--	------------

TOTAL DA DESPESA 1.033.146.623

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Patrimônio Líquido		85.985.605
--------------------	--	------------

TOTAL GERAL 1.119.132.228

DOM LUIZ SOARES VIEIRA Pe. ALESSANDRO G. PEZZOTTI
Presidente Ecônomo

MARIA TADEU DE JESUS ELIAS AGUIAR
Téc. Cont. CRC 4496-PA
CPF: 047 961 102 - 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

APROVO :

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 013/86-PROG.

Plano de Aplicação dos recursos transferidos pelo Governo do Território Federal do Amapá - GTFA, para fazer face às despesas decorrentes do Convênio nº 013/86-PROG, a ser firmado entre este Governo e a Prefeitura Municipal de Macapá, destinados a custear a despesa de pagamento pelos serviços prestados por 59 servidores, na função de 04 Contadores, 02 Redatores, 15 Agentes Administrativos, 38 Agentes de Portaria e Guarda Vigilante, que prestarão serviços no Palácio do Governo, Auditoria e Superintendência de Navegação do Amapá - SENAVA, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1986.

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - Cr\$
3.1.3.2.00	Vencimentos e Encargos Sociais	16.064.910.310
TOTAL		16.064.910.310

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 16.064.910.310 (DEZESSEIS BILHÕES, SESSENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECIENTOS E DEZ MIL, TREZENTOS E DEZ CRUZEIROS).

Macapá, 14 de fevereiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato nº 229/83-PMM, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a Empresa Estrela de Ouro Ltda, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, o MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Macapá, RAIMUNDO AZEVEDO COSTA e a Empresa ESTRELA DE OURO LTDA, representada pelos Senhores MANUEL INÁCIO CONSTANTINO DAS NEVES e JORGE MARIA DE ARAÚJO ANTUNES GOMES, vem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 229/83-PMM, na forma das Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a concessão da linha de Ônibus CENTRO/JESUS DE NAZARÉ/CENTRO nos termos do Processo Administrativo nº 015447/85-PMM, à Concessionária Empresa Estrela de Ouro Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo altera a Cláusula Terceira do referido Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Concessionária se obriga a explorar e executar os serviços de transporte coletivo urbano e interurbano por meio de Ônibus e Micro-Ônibus no Município de Macapá, estabelecido para a Classe "B", correspondente as linhas CENTRO/NOVA ESPERANÇA/CENTRO, CENTRO/JESUS DE NAZARÉ/CENTRO, MACAPÁ/SANTANA/SANTANA/MACAPÁ, MACAPÁ/FAZENDINHA/SANTANA, PORTO GRANDE/PAREDÃO/FERREIRA GOMES/PAREDÃO, que para a linha CENTRO/JESUS DE NAZARÉ/CENTRO, usará o seguinte itinerário: SAÍDA: Terminal: Av. Henrique Galúcio ao lado do Mercado Central, fazendo conversão à esquerda na Av. Coaracy Nunes, fazendo conversão na Rua Odilardo Silva, seguindo por está a Av. Diogenes Silva, seguindo por está até a conversão a direita com a Rua Santos Dumont, seguindo por está até a conversão à esquerda com a Av. Duque de Caxias, fazendo conversão a esquerda com a Rua Hildemar Maia, seguindo por está a Av. Nações Unidas, seguindo por está até a conversão a esquerda com a Rua Leopoldo Machado, seguindo por está até a Av. Pedro Américo, retornando pela Rua Jovino Dinoá até fazer a conversão com a Av. Procópio Rola, seguindo por está até fazer a conversão à es-

querda com a Rua Tiradentes, fazendo a conversão à direita na Av. Ernestino Borges, fazendo a conversão à direita com a Rua Cândido Mendes, seguindo por está até o terminal do Mercado Central.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência da concessão da linha de Ônibus CENTRO/JESUS DE NAZARÉ/CENTRO, de que trata este Termo Aditivo, expirar-se-á na mesma data das demais linhas constantes do contrato principal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Concessionária fica obrigada a operar a linha ora concedida com 03 (três) veículos efetivos e um (01) reserva.

CLÁUSULA QUARTA: Continuam em vigor as demais Cláusulas e Condições do Contrato ora aditado, no que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Macapá(AP), de março de 1.986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

MANUEL INÁCIO CONSTANTINO DA NEVES
p/ Concessionária

JORGE MARIA DE ARAÚJO ANTUNES GOMES
p/ Concessionária

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/85-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo seu Prefeito, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, denominada doravante de PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : Pelo presente Termo Aditivo, fica o convênio ora aditado, revigorado e prorrogado até 31 de janeiro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA : Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 14 de janeiro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeitura

TESTEMUNHAS : Ilegíveis

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do Governo do Território Federal do Amapá torna público e comunica aos interessados que em virtude

da extinção do Horário Brasileiro de Verão (HBV), as Tomadas de Preços nºs 013, 014, 015 e 016/86 - CPL, serão realizadas no horário das 9:00 horas.

Macapá, 14 de março de 1986.

JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Presidente da CPL

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE JOSÉ MOREIRA VIANA.

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Amazonas nº 26, tem andamento uma ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 1.344/86, em que é exequente: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, na pessoa de seu representante legal, e constando dos autos que o (a) réu (rê), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho do dia 03 de março de 1986, fica, pelo presente CITADO (A) o Senhor JOSÉ MOREIRA VIANA, para que no prazo de cinco (05) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cz\$ 157,83 (Cento e cinquenta e sete cruzados e oitenta e três centavos), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, auxiliar Judiciário, datilografei, Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE ALADINO PINHEIRO TOLOZA.

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 650, em que é exequente SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, na pessoa de seu representante legal, e constando dos autos que o (a) réu (rê), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho do dia 10 de março de 1986, fica, pelo presente CITADO (A) ALADINO PINHEIRO TOLOZA, para que no prazo de cinco (05) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cz\$ 7,00 (sete cruzados), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo o prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de março de ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Oníria Nery Pereira, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE MANOEL MOURA DE CARVALHO.

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA

MEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Amazonas nº 26, tem andamento uma ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 963, em que é exequente SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB, na pessoa de seu representante legal, e constando dos autos que o (a) réu (rê), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho do dia 10 de março de 1986, fica, pelo presente CITADO (A) MANOEL MOURA DE CARVALHO, para que no prazo de cinco (05) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de CZ\$ 10,00 (Dez Cruzados), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Oníria Nery Pereira, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ/AP.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ.

O DOUTOR ROMUALDO COVRE, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

CONVOCA por intermédio do presente edital, de conformidade com o art. 32 do estatuto da ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ, todo o corpo associativo, para a realização de eleição da nova diretoria, em dia a ser designado pela Junta Eleitoral.

Fica aberto o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, para a inscrição de candidatos.

De conformidade com o art. 33 do estatuto da entidade, designo os associados, DRS. OMAR GONÇALVES OLIVEIRA, LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS e AUGUSTO MORAES BRAGA, para a composição da Junta Eleitoral, que terá a incumbência de tratar de todo o processo eleitoral.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Macapá, ap, aos 20 de março de 1986.

DR. ROMUALDO COVRE
Presidente da Associação do Ministério Público do Amapá.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 033 de 6 de março de 1986

O Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso 9, do Decreto nº 53.388, de 31 de dezembro de 1963,

CONSIDERANDO o que consta do PA nº 08190.000177/86 - MPDFT;

CONSIDERANDO, mais, que o Promotor de Justiça, Dr. ADA MOR SOUZA OLIVEIRA requereu aposentadoria,

RESOLVE:

DELEGAR, por prazo indeterminado, ao Dr. ROMUALDO COVRE, Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público dos Territórios Federais, em exercício no de AMAPÁ, os poderes e atribuições constantes da Portaria nº 017, de 7 de fevereiro de 1986, a partir deste data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JOÃO CARNEIRO DE ULHOA
Procurador-Geral